



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 65/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0074596/2021-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ademir Marques		CPF/CNPJ: 896.909.239-00
Endereço: Fazenda Pacari		Bairro: Zona Rural
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38.680-000
Telefone: (43) 99111-6964	E-mail: ademir.fazendamenino@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Idem campo 1		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Menino	Área Total (ha): 367,0932
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município /UF: Arinos - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-EFF0.03A2.61FE.4038.B6E9.1638.ECDC.C499	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	239,54	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	239,54	ha	424.829	8.263.783

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	239,54

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	campo cerrado	239,54
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	1866,2028

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 31/12/2021 (SEI:2100.01.0074596/2021-28)

Data de solicitação de informações complementares: 22/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 20/04/2022

Data da vistoria: 09/02/2022

Data da emissão do parecer técnico: 16/05/2022

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 239,54 ha de cerrado para formação de pastagem no empreendimento Fazenda Menino, propriedade rural localizada no município de Arinos - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Ademir Marques.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região da Fazenda Menino no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23L) 424.829 / 8.263.783. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão do imóvel rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 367,0932 ha medida equivalente a 5,6475 módulos fiscais, conforme declarado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 73,5932 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 423.024 / 8.263.172; (23L) 423.590 / 8.262.725. A área consolidada declarada é de 6,3440 ha, estando ocupada com estrada, sede e rede energia. A área de preservação permanente declarada é de 36,999, ha referente a Vereda Mão no Chão e a mata ciliar do Córrego Santa Maria. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Las / Cadastro. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-EFF0.03A2.61FE.4038.B6E9.1638.ECDC.C499

Área total: 367,4768 ha

Área de reserva legal: 73,5932 ha

Área de preservação permanente: 36,9990 ha

Área de uso antrópico consolidado: 6,3440 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 45,1662 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 423.024 / 8.263.172; (23L) 423.590 / 8.262.725. A reserva declara no CAR atende a legislação vigente.

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Obs: Não consta área de reserva legal averbada na matrícula.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Menino (Arinos, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria

realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 O empreendimento Fazenda Menino (Arinos, MG) não possui nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas ou confrontantes. A referida propriedade não possui sede, estando coberta com vegetação nativa em toda sua extensão até a presente data.

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 239,5 ha de vegetação nativa, com predominância da fitofisionomia campo cerrado, visa implantar projeto de pastagem (pecuária). Verificou-se no local que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um cerrado comum, com aptidão para criação de bovinos. Foram conferidas conferência de 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo: 17 (23L) 424.829 / 8.263.783 e a nº 18 (23L) 424.929 / 8.263.846, estando o resultado encontrado compatível com o referido inventário apresentado. Considerando a volumetria média do inventário, o rendimento de material lenhoso foi estimado em 11,68 estéreos/ha, medida equivalente a 7,79 metros cúbicos conforme estudo apresentado. Na área de 239,5 ha passível de autorização, estima-se um volume de 2.799,30 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 1866,2028 metros cúbicos de lenha. Em razão da predominância do campo cerrado (campo sujo), não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres, com diâmetro maior que 30 centímetros de CAP (Circunferência Altura do Peito). A finalidade do material lenhoso é para comercialização "in natura;" uso interno no imóvel ou empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*; doação. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença de espécies florestais dos gêneros: *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro) consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Cabe destacar que não há embasamento legal para suprimir as referidas espécies florestais, *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro). Para atender a reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, de acordo com Art. 114, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto no Inciso III do referido artigo. A proposta para compensação florestal referente à lei 13047/1998 é de 5,4580 ha foi escolhida em um local estratégico para ser preservado, em razão de estar anexado a reserva legal declarada, conforme o ponto de referência (23 L) (23L) 423.686 / 8.263.390.

Embora a área objeto de intervenção apresente vulnerabilidade natural alta (ZEEMG), a mesma não é considerada de extrema /especial, em relação à prioridade para conservação não é considerada área prioritária para preservação (IDE-Sisema). Não há alternativa locacional para instalação projeto. Nesse caso, há embasamento legal para aprovação desse requerimento, possibilitando a concessão de um Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (AIA).

O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheira florestal, Camila Mota Mendes, registro no CREA nº 307349/D.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento desse pedido, pois atende a legislação vigente.

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 1435,62; Data do pagamento: 10/11/2021

Taxa floresta (lenha) : Valor cobrado R\$ 10304,43 ; Data do pagamento: 10/11/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Las Cadastro

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09 de fevereiro de 2022

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes no empreendimento Fazenda Menino (Arinos, MG) são a Vereda Mão no Chão e o Córrego Santa Maria que estão com as áreas de preservação permanente de 36,9990 ha coberta com vegetação nativa preservada.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como um fragmento de cerrado comum com predominância do campo cerrado, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Diante da situação, manifesto favorável ao deferimento de forma integral da área de 239,54 ha pleiteada para a alteração do uso do solo para a formação de pastagem.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 239,54 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da

cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda Menino (Arinos, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei n 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer.	90 dias após a emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almíro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Intervenção Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 04/07/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46166130** e o código CRC **265098EO**.

Referência: Processo nº 2100.01.0074596/2021-28

SEI nº 46166130